



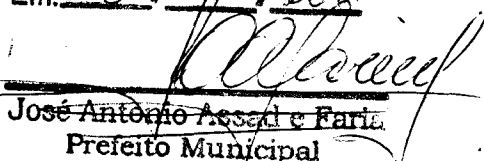
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 873/2011.

Sanciono a presente Lei.

Em 03 / 10 / 2011


José Antônio Assad e Faria
Prefeito Municipal

“Dispõe sobre a criação do ponto de moto-táxi no Município de Ladário e da outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, **Aprovou**, e Eu, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal de Ladário-MS, **Sanciono** a seguinte Lei:

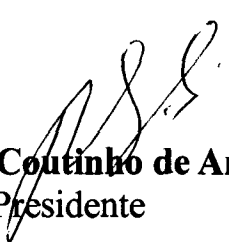
Artigo 1º - Fica criado o ponto para exploração do serviço de moto-táxi, denominado de **PONTO Nº 01**, na Rua Riachuelo, entre a Rua Tamandaré e a Avenida 14 de Março, Centro, neste Município de Ladário.

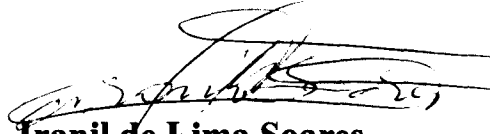
Artigo 2º - Para habilitar-se ao ponto de moto-taxi mencionado no artigo anterior, os interessados deverão submeter-se ao cumprimento das normas da Lei nº 733/2003 que regulamenta o transporte individual de passageiros no Município de Ladário denominado moto-táxi.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS, 21 de Setembro de 2011.


Mauro Botelho Rocha
Presidente


Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
Vice-Presidente


Iranil de Lima Soares
1º Secretário


Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária

